



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	117/2024 Livro 002/17
Folha	51
às	08 hs 40 min.
Capão do Cipó	02/04/2024
Alicia B. J. Assinatura Responsável	

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS MUNICIPAL A CAVALGADA FEMININA DENOMINADA "ANDRIELE ALVES WESZ" NO MÊS DE OUTUBRO, ALUSIVO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I e XIV; artigo 44, inciso I e II; art. 68, inc. I e IX; e art. 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município.

F A Z S A B E R,

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos Municipal a Cavalgada Feminina Andrielle Alves Wesz, no mês de outubro, em alusão ao combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º. A Cavalgada Feminina Andrielle Alves Wesz deverá ser realizada no mês de outubro com intuito de fortalecer o combate ao Câncer de Mama e conscientizar a população, juntamente com o Programa Municipal Outubro Rosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Na consecução desta Lei, poderão ser realizados seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar as mulheres acerca da prevenção e tratamento ao câncer de mama.

Art. 3. O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, podendo fazê-la firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais empresas públicas e privadas e movimentos sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 01 DE ABRIL DE 2024.**

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS MUNICIPAL A CAVALGADA FEMININA DENOMINADA "ANDRIELE ALVES WESZ" NO MÊS DE OUTUBRO, ALUSIVO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras!

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois tem como objetivo homenagear a cidadã Andriele Alves Wesz, pois esta foi diagnosticada com câncer de mama e lutou incansavelmente contra essa enfermidade.

Tendo em vista que essa neoplasia é um dos tumores mais comuns entre as mulheres, a conscientização do câncer de mama e o investimento em novas pesquisas sobre o tema ajudaram a criar diversos avanços no diagnóstico e tratamento da doença.

Por isso, faz-se jus a transformação deste Projeto de Lei em Lei Municipal, para que assim, possamos endossar ainda mais às campanhas sanitárias e políticas públicas que o município venha a promover.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Por todo o exposto, se espera o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras, pois entende-se que há elementos suficientes que corroboram um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 01 DE ABRIL DE 2024.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal